

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL - DTP/SMTC  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 83/2022 CMRI

Porto Alegre, 25 de outubro de 2022.

**Recurso nº:** 006498-22-33

**Recorrente:** Sigiloso

**Órgão Requerido:** Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB

**Relator:** Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

## **1. Relatório**

### **1.1 Resumo do pedido original**

O(A) Requerente, inicialmente, solicitou que o DEMHAB lhe apresentasse todos os detalhes “[...] *dos Autos de Infração, e da atualização e desdobramentos do Processo* [...]”. Não forneceu maiores especificações acerca do pedido.

### **1.2 Razões do órgão/entidade requerida**

Ao ser provocado, o DEMHAB pediu esclarecimentos acerca do pedido de informação. A SMTC, por sua vez, pediu que o(a) Requerente especificasse a informação solicitada.

### **1.3 Razões do recorrente**

O(A) Requerente registrou que precisa de “[...] atualização e dos desdobramentos [...]” de determinados processos administrativos listados.

## **2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto no dia 30 de agosto de 2022, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta, o que se deu no mesmo dia. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Recorrente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

## **3. Análise do mérito**

Entendo que o pedido apresentado pelo(a) Requerente é genérico, não traz qualquer especificação, de modo que torna inviável o seu atendimento. Na verdade, o órgão requerido não indeferiu o pedido realizado, pois não foi possível compreender qual a informação o(a) Requerente deseja.

Dessa forma, tenho que esta Comissão deve recomendar ao (à) Requerente que formule novo pedido de informação, o qual deverá ser delimitado e especificado. Assim, será possível que o órgão compreenda o que deverá buscar para atender a solicitação.

Dessa forma, entendo que o recurso interposto não deve ser provido.

## **4. Decisão**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não dar provimento ao recurso interposto.

## **5. Providências**

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão, bem como da necessidade de que seja formulado novo pedido de informação, o qual deverá ser delimitado e especificado.

De acordo:

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**  
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**  
Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito – **GP**



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lacerda Couto, Técnico Responsável**, em 25/10/2022, às 14:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça, Servidor Público**, em 25/10/2022, às 14:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho, Técnico Responsável**, em 25/10/2022, às 14:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 25/10/2022, às 14:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiéli Aurelio Irigaray, Técnico Responsável**, em 25/10/2022, às 15:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Faveri Lumertz, Servidor Público**, em 25/10/2022, às 15:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 25/10/2022, às 15:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20959325** e o código  
CRC **EC609748**.